

RIO DE JANEIRO INSTITUI PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ICMS

Em 29 de dezembro de 2020, foi publicada a Lei Complementar nº 189/2020 que instituiu o Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários relacionados ao ICMS (“PEP-ICMS”) no Estado do Rio de Janeiro, conforme autorizado pelo Convênio ICMS nº 87/2020. O referido parcelamento abrange os créditos tributários de ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2020, exceto os referentes ao ICMS-ST, além dos relativos ao IPVA e ITD.

Dessa forma, nos termos do art. 3º do normativo, o crédito consolidado perante a Fazenda Estadual poderá ser pago pelo contribuinte por meio das seguintes modalidades:

- em parcela única, com redução de 90% dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios;
- em até 6 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios;
- em até 12 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 70% dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios;
- em até 24 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios;
- em até 36 parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 50% dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios;
- em até 48 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 40% dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios; e
- em até 60 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 30% dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios.

Ademais, a mencionada Lei Complementar estipula em 60 dias o prazo para a apresentação do requerimento de adesão ao parcelamento, prorrogáveis uma única vez por até 60 dias pelo Poder Executivo.

Ressalte-se também que o pedido de adesão importa na confissão dos débitos indicados e pressupõe a desistência de ações judiciais e defesas administrativas em que esses valores estejam sendo discutidos. Posterior ato administrativo a ser editado pela SEFAZ/RJ e pela PGE/RJ regulamentará o disposto na Lei.

Para mais informações relacionadas às condições e requisitos da Lei Complementar nº 189/2020, por favor entre em contato com nossa equipe tributária.